LEI N.º 1.839/2014
DATA: 07/03/2014

SÚMULA: Altera os artigos 2.º e 7.º e o anexo I da Lei Municipal 1.508/2010 e revoga a Lei Municipal 1.593/2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, no exercício de suas atribuições, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais a mim conferidas, sanciono a presente **LEI:**

Art. 1.º Fica alterada a redação do artigo 2.º da Lei Municipal 1.508/2010, passando a vigorar acrescida de incisos:

Art. 2º. ...

Parágrafo único. O recrutamento de candidatos aos empregos públicos previstos no Anexo I desta Lei deverá ser precedido de processo seletivo de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições, cumprindo os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade e os seguintes requisitos básicos e especiais:

I - nacionalidade brasileira;

II - maioridade civil;

III - prova de regularidade com as obrigações militares e eleitorais;

IV – nível de escolaridade (ensino fundamental no mínimo);

V - aptidão física e mental;

VI - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público (para ACS);

Camara M. Pinhao -17-Mar-2014-09:24-00225-3/3

VII – torna obrigatório, o curso introdutório de formação inicial continuada, para os agentes contratados.

Art. 2.º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal 1.508/2010 e revogada a Lei Municipal 1.593/2010, que alterou o artigo 7.º daquela Lei, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7.º O presente emprego público será por prazo indeterminado.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.593/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, 49.º Ano de Emancipação Política.

Dirceu José de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO GERAL DE PESSOAL PARA EMPREGO PÚBLICO

CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	SALÁRIO
Agente Comunitário de Saúde – ACS	40 horas semanais	76	Salário mínimo nacional vigente
Agente de Combate a Endemias	40 horas semanais	8	Salário mínimo nacional vigente

PUBLICADO EM
Jornal: DIÁRIO DE GUARAPUAVA
Edição: 3805
Página: C5
Data: 11 / MARÇO / 2014